

**ATA N.º 22/2023**

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de novembro de 2023.-----

-----Aos dois dias do mês de novembro de 2023, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h30m, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor, Eng.<sup>o</sup> José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro; Enf.<sup>a</sup> Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Entrou no decorrer da reunião o Sr. Vereador Fernando Manuel Monteiro Pais Alves. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 216, datado de 31/10/2023, na importância de 4.090.685,89€ (quatro milhões, noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 21/2023 foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA JUNTO AO ACESSO À A1 NÓ DE CANTANHEDE/MEALHADA:** Presentes na reunião os Senhores Hélder Ferreira e Luís Tovim, residentes no lugar de Pedrulha, no Concelho da Mealhada, manifestando a sua preocupação pela falta de segurança

e o número de acidentes que ocorrem no cruzamento de acesso à A1 junto ao nó de Cantanhede/Mealhada. Dado que o espaço se encontra em território do Concelho de Cantanhede e estando em curso junto ao acesso à A1 um projeto de construção de uma adega da Casa Sarmento, solicitaram à Câmara informação sobre o tipo de intervenção ao nível dos acessos prevista para o local. O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, informou que esta preocupação com a segurança também existe por parte da Câmara Municipal, da população do Concelho que utilizam aquele acesso à A1, em particular da Freguesia de Murtede e da União de Freguesias de Sepins e Bolho. Informou ainda que, no âmbito do processo de licenciamento de obras n.º 2705/2008, em nome da Casa de Sarmento, SA, respeitante à construção de uma adega no lugar de Alfora, União de Freguesias de Sepins e Bolho, encontra-se prevista a construção de uma rotunda para acesso às suas instalações e simultaneamente de acesso à A1, conforme imposição da Infraestruturas de Portugal, à época Estradas de Portugal, pelo que a emissão da licença de utilização depende da construção da referida rotunda, cujas características e condições serão impostas pelas IP e deverão ser cumpridas pelo promotor. A Senhora Presidente da Câmara informou que os serviços irão enviar aos Sr.s Hélder Ferreira e Luís Tovim alguma informação processual que consubstancie a obrigatoriedade do promotor em construir no local uma rotunda de acordo com a imposição da IP.-----

-----Entrou o Sr. Vereador Fernando Manuel Monteiro Pais Alves.-----

#### **1 - NOMEAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO**

**FINANCEIRA – Dr.ª GUIOMAR PEREIRA / PARA CONHECIMENTO:** A Senhora Presidente da Câmara, informou o Executivo que, por seu despacho n.º 63/2023 – PR, (...) procedeu à nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão Financeira a Técnica Superior, Dr.ª Maria Guiomar de Jesus Pereira. A

Câmara tomou conhecimento.-----

**2 - RELATÓRIO DO DIRETOR EXECUTIVO DO ACES BAIXO MONDEGO /**

**APOSENTAÇÃO / PARA CONHECIMENTO / DR. JOSÉ LUÍS BISCAIA:** e-mail

datado de 31/10/2023, do seguinte teor: *“Iniciei a comissão de serviço nas funções de Diretor Executivo do ACeS Baixo Mondego a 18 de agosto de 2020, na sequência da assinatura de Carta de Missão e da conseqüente nomeação pela Ministra da Saúde, Marta Temido. A 22 de junho de 2022, passei a reunir as condições de idade e tempo de exercício profissional para aposentação plena. Por respeito ao compromisso assumido, decidi não formalizar o pedido da mesma, assegurando o cumprimento da comissão de serviço, nos restantes 14 meses. Sendo as funções de Diretor Executivo do ACeS, um lugar executivo de nomeação, na sequência da remodelação governamental, como é minha natural obrigação, a 19 de outubro de 2022, coloquei o meu lugar à disposição do novo Ministro da Saúde, Manuel Pizarro, que me manifestou a sua inteira confiança no meu trabalho, pedindo que mantivesse o exercício das minhas funções. A 25 de maio de 2023, informei o Ministro da Saúde, o Diretor Executivo do SNS e a Presidente da ARSC, que terminando a comissão de serviço a 18 de agosto do corrente ano, da minha indisponibilidade para eventual renovação da mesma, e da decisão de formalizar o meu processo de aposentação em julho, fazendo assim coincidir a sua efetivação com o fim da comissão de serviço. Fi-lo com uma dilação temporal de mais de 60 dias, com a certeza de garantir assim as condições para uma tempestiva tomada de decisão sobre a minha substituição, evitando assim uma vacatura das funções executivas no ACeS. Não tive até à data, qualquer resposta ou comunicação. A 2 de agosto, formalizei o pedido de aposentação, tendo a 17 de outubro, recebido informação do DRH da ARSC, do despacho da CGA de 12/10/2023, reconhecendo o direito à aposentação e que a*

*mesma seria efetiva, a partir do dia 01/11/2023. Agora que termino as minhas funções de diretor executivo do ACeS BM, partilho convosco o meu relatório de avaliação do desempenho. Prática natural, e uma exigência ética de prestação de contas e transparência, num cargo dirigente executivo de nomeação na administração pública. Quero agradecer toda a vossa disponibilidade e colaboração ao longo destes 3 anos, em que apesar das dificuldades e contextos exigentes, foi possível construir projetos comuns e contribuir para uma cultura de governação tendo objetivo a concretização de uma estratégia de Saúde em todas as Políticas. Termina agora, este capítulo da minha vida enquanto profissional de saúde, com uma relação contratual com o Estado. Outros capítulos se iniciam, outros caminhos a percorrer, enquanto médico de família e cidadão. Podem contar comigo.” A Câmara tomou conhecimento.-----*

**3 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE SEPINS E BOLHO / CONSTRUÇÃO DE MUROS NA RUA DA IGREJA E RUA DE SEPINS PEQUENO,**

**EM SEPINS E NA RUA MONTE REDONDO, NO BOLHO:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a União das Freguesias de Sepins e Bolho pretende proceder à construção de muros de suporte para a construção de passeios na Rua da Igreja, na Rua de Sepins Pequeno (em Sepins) e na Rua de Monte Redondo (em Bolho); Considerando que, estas obras de regeneração urbana (da competência do Município) são de extrema importância para a União das Freguesias de Sepins e Bolho; Considerando que, são obras de grande envergadura e com um custo previsto de mão de obra de 39.987,00€, segundo descrição e valor enviados pela União das Freguesias de Sepins e Bolho; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de*

Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Sepins e Bolho, no montante total de 39.987,00€. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa, devidamente conferidos pela DADAF.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 23/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 39.987,00€ (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete euros) à Freguesia de Sepins e Bolho, destinado a participar nas despesas com a construção dos muros da Rua da Igreja e da Rua de Sepins Pequeno, em Sepins e na Rua Monte Redondo, no Bolho, mediante entrega de documentos de despesa conferidos pelo DADAF, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para

efeitos imediatos.-----

#### **4 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE SANGUINHEIRA / OBRAS NO**

**CEMITÉRIO – 2.ª FASE:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 10/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia da Sanguinheira procedeu ao Pedido de Apoio para Obras no cemitério – 2.ª fase; Considerando que é uma infraestrutura necessária à Freguesia da Sanguinheira e que o custo desta obra foi de 6.572,00€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, é proposto a atribuição de um subsídio à Freguesia da Sanguinheira no montante total de 1.971,60€, 30% do valor total da obra, tal como estabelecido pelo Executivo da Câmara, para esta tipologia de obra; O pagamento será efetuado após verificação da realização da obra, por parte dos serviços do Município.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade,

tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 1.971,60€ (mil, novecentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos) à Freguesia de Sanguinheira, destinado a participar nas despesas com as obras no Cemitério – 2.ª Fase, após verificação da realização da obra, por parte dos serviços do Município, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**5 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / OBRAS NO PARQUE DESPORTIVO DE VILAMAR:** A

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima vai proceder a obras no Parque Desportivo Vilamar (pintura do piso, muros envolventes e vedações); Considerando que são obras de grande necessidade à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima e que o orçamento destas obras é de 8.811,57€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de*

*interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, no montante total de 8.811,57€, 100% do valor do orçamento total. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 23/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 8.811,57€ (oito mil, oitocentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos) à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, destinado a participar nas despesas com as obras do Parque Desportivo de Vilamar (pintura do piso, muros envolvente e vedações), após entrega de documentos comprovativos da despesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

#### **6 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA IGREJA DE**

**VILAMAR**: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor:

*“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:*



*Considerando que a União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima vai proceder à requalificação do Largo da Igreja de Vilamar; Considerando que são obras de alguma envergadura e de grande necessidade à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima e que o orçamento destas obras foi de 27.785,20€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;*

*Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”;*

*Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”;*

*Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, no montante total de 8.335,56€, 30% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de aquisição. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 23/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 8.335,56€ (oito mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos) à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, destinado a compartilhar nas despesas

com a Requalificação do Largo da Igreja de Vilamar, após entrega de documentos comprovativos da despesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **7 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / CONSTRUÇÃO DO LARGO/ORATÓRIO NO**

**CORTICEIRO DE CIMA**: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima vai proceder à construção de um Largo/Oratório em terreno doado à União das Freguesias, com projeto elaborado pelo Município; Considerando que, o Município tratou e acompanhou todo o processo de legalização e doação, comprometendo-se a dar o material necessário à obra através do contrato de matérias, já no mandato anterior; Considerando que, o “pavê cinza” em projeto e comprometido com o doador se encontra “esgotado” no stock do Município e tem um custo previsto de 980,80€ ; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos*

*dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, no montante total de 980,80€, perfazendo 100% do valor do orçamento total. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/11/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 980,80€ (novecentos e oitenta euros e oitenta cêntimos) à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, destinado a participar nas despesas com a construção de um Largo/Oratório, em Corticeiro de Cima, após entrega de documentos comprovativos da despesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**8 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE CADIMA / EXECUÇÃO DO LARGO SOBRE ELEVADO EM CASAL DE CADIMA:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a Freguesia de Cadima pretende proceder à Execução do Largo Sobre Elevado em Casal de Cadima; Considerando*

que, segundo informação da Freguesia de Cadima, esta intervenção contempla: “a) Execução de correto escoamento de águas pluviais na área do largo a intervir; b) Recuperação e correção do escoamento de águas pluviais oriundas da Rua de Trás, Rua do Canto e que são descarregadas através das condutas da Rua do Porto; c) Acautelar a mão de obra, materiais e equipamentos necessários a uma correta execução da intervenção a efetuar.” Considerando que, é uma obra de reabilitação e regeneração urbana de considerável envergadura (da competência do Município) e necessária à Freguesia de Cadima, com o custo orçado em 20.200,00€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia de Cadima no montante total de 20.200,00€. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa e verificação (acompanhamento) da obra pela DADAF.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/11/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira,

deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 20.200,00€ (vinte mil e duzentos euros) à Freguesia de Cadima, destinado a compartilhar nas despesas com a Execução do Largo Sobre Elevado em Casal de Cadima, mediante entrega de documentos de despesa e verificação da obra pela DADAF, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

#### **9 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE TOCHA / AQUISIÇÃO DE**

#### **CARRINHA DE 9 LUGARES:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao

Executivo uma informação prestada em 27/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a Freguesia da Tocha procedeu à aquisição de uma carrinha nova de 9 lugares; Considerando que, é uma aquisição necessária à Freguesia da Tocha e que a Freguesia justifica com a “satisfação das necessidades das coletividades da Freguesia e da própria autarquia”; Considerando que, o custo da viatura foi de 34.301,96€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da*

*câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia da Tocha, no montante total de 10.290,59€, perfazendo 30% do valor total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de aquisição. O pagamento será efetuado após conferência de documentos de despesa.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/11/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 10.290,59€ (dez mil, duzentos e noventa euros e cinquenta e nove cêntimos) à Freguesia de Tocha, destinado a participar nas despesas com a aquisição de uma carrinha de 9 lugares, após entrega de documentos comprovativos da despesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**10 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / RENOVAÇÃO DOS PARQUES INFANTIS DE COVÕES, FONTE ERRADA E DA PRODEMA** : A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao

Executivo uma informação prestada em 30/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a União das Freguesias de Covões e Camarneira procedeu à renovação dos “Parques Infantis de Covões; Fonte Errada; Prodema”; Considerando que, é uma renovação necessária à União das Freguesias de Covões e Camarneira*

e que o custo desta obra foi de 10.671,85€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Covões e Camarneira, no montante total de 3.201,56€, perfazendo 30% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de obra. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa e verificação da renovação dos parques referidos por parte da Divisão de Desporto.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/11/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 3.201,56€ (três mil, duzentos e um euros e cinquenta e seis cêntimos) à União das Freguesias de Covões e Camarneira, destinado a participar nas despesas com a renovação dos Parques Infantis de Covões, Fonte Errada e da Prodema, mediante entrega de documentos de despesa e verificação da renovação dos referidos parques pela Divisão do Desporto, de acordo com o disposto

no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

**11 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE FEBRES / IMPLEMENTAÇÃO DE SANITÁRIOS NA LAGOA DOS COADIÇAIS:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a Freguesia de Febres procedeu à “Implementação de sanitários na Lagoa dos Coadiçais”; Considerando que, é uma construção necessária à Freguesia de Febres e que a Freguesia descreveu como “algo que estava manifestamente a ser necessário, dado a quantidade de pessoas que frequentemente utilizam o espaço para fazer convívios, desporto ou simplesmente utilizarem o parque infantil”; Considerando que, o custo desta construção foi de 17.926,35€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das*



*populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia de Febres, no montante de 5.377,90€, perfazendo 30% do valor total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de obra. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa e confirmação das evidências pelos serviços competentes.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 31/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 5.377,90€ (cinco mil, trezentos e setenta e sete euros e noventa cêntimos) à Freguesia de Febres, destinado a participar nas despesas com a Implementação de Sanitários na Lagoa dos Coadiçais, mediante entrega de documentos de despesa e verificação dos serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

**12 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA POCARIÇA:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a União das Freguesias de Cantanhede e Pociça está a proceder a obras de “Ampliação do Cemitério da Pociça”; Considerando que, é uma construção necessária à União das Freguesias de Cantanhede e Pociça e que o custo desta obra está consignado por 49.977,94€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de*

12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, no montante total de 14 993,38€, perfazendo 30% do valor do orçamento, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal para esta tipologia de obra. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/11/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 14.993,38€ (catorze mil, novecentos e noventa e três euros e trinta e oito cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, destinado a participar nas despesas com as obras de Ampliação do Cemitério da Pocariça, mediante entrega de documentos de despesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a

esta parte, para efeitos imediatos.-----

**13 - SEGUNDA ADENDA À CLÁUSULA 11.ª DO CONTRATO N.º 35/2023, DE 28/03/2023 - CONCURSO PÚBLICO PARA: "REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA LIMA DE FARIA, POR EMPREITADA: REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA LIMA DE FARIA EM CANTANHEDE" - CP-CCP-EMP N.º 03/2021:**

A Senhor Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/11/2023, pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, do seguinte teor: *“Na sequência da adjudicação do procedimento supramencionado foi celebrado o contrato n.º 35/2023, de 28/03/2023, com a empresa Empribuild, Lda., pelo valor global de 4.481.040,82 € (quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil e quarenta euros e oitenta e dois cêntimos) + IVA a 06% = 4.749.903,27 € (quatro milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e três euros e vinte e sete cêntimos), conforme expresso na proposta da mesma, com um prazo de execução de 720 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). Na cláusula 11.ª do referido contrato previa-se a seguinte distribuição plurianual: o Ano 2023: 2.240.520,41 € + IVA a 06% = 2.374.951,63 €, referente a 50 % de execução de obras no ano económico de 2023; o Ano 2024: 2.240.520,41 € + IVA a 06% = 2.374.951,64 €, referente a 50 % de execução de obras no ano económico de 2024. Contudo, o processo foi, entretanto, remetido para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas sendo que, dado a impossibilidade de execução das obras com a distribuição expressa, foi solicitada a avaliação da distribuição plurianual do mesmo. Deste modo, e face ao anteriormente expresso, procedeu-se a uma alteração ao compromisso para atentar à distribuição plurianual que considerava que parte do valor previsto para 2023 apenas seria considerado no ano de 2025, situação que originou a primeira adenda ao contrato,*

celebrada a 12/07/2023, e de acordo com o que se resume: o Ano 2023: 373.420,07 € + IVA a 06% = 395.825,27 €, a 2 meses (2/24) de execução de obras no ano económico de 2023; o Ano 2024: 2.240.520,41 € + IVA a 06% = 2.374.951,64 €, a 12 meses (12/24) de execução de obras no ano económico de 2024; o Ano 2025: 1.867.100,34 € + IVA a 06% = 1.979.126,36 €, a 10 meses (10/24) de execução de obras no ano económico de 2025. No entanto, e atendendo aos prazos de visto do Tribunal de Contas e à organização da execução da obra, também condicionada por necessidade de instalação de contentores, constatou-se que o início da mesma apenas ocorrerá no ano de 2024, sendo que a mesma decorrerá então nos anos de 2024 e de 2025. Deste modo, e face ao anteriormente expresso, haverá que proceder a uma nova alteração ao compromisso para atentar à distribuição plurianual que considera que a restante parte do valor previsto para 2023 apenas será então considerada no ano de 2025, e de acordo com o que se resume: o Ano 2023: valor simbólico de 0,01 €, para que o SNC-AP permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2024 e de 2025, a parte do valor a considerar para cada um dos anos; o Ano 2024: 2.240.520,41 € + IVA a 06% = 2.374.951,64 €, referente a 50 % de execução de obras no ano económico de 2024; o Ano 2025: 2.240.520,41 € + IVA a 06% = 2.374.951,62 €, referente a 50 % de execução de obras no ano económico de 2025. Assim, face à modificação agora reportada, junto se remete a minuta da Segunda Adenda ao Contrato a ser celebrada, para aprovação, por a mesma dizer respeito a conteúdos do Contrato conforme expresso na alínea h), do número 1, do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos. De igual modo se informa que, caso a presente informação seja aprovada se deverá também considerar que, na data

da efetivação da segunda adenda, se procederão às competentes movimentações contabilísticas, no compromisso do procedimento, para que o mesmo considere a nova distribuição plurianual. Por fim, também se comunica que, a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 211 2016/29 2 - "Remodelação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria, por Empreitada" possui uma dotação orçamental de 2.801.000,00 €, para o ano de 2024 e de 2.400.000,00 €, para o ano de 2025. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara delibere nos seguintes termos: 1) Autorizar a nova distribuição plurianual. 2) Aprovar a minuta da Segunda Adenda ao Contrato a ser celebrada." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, deliberou: 1) Aprovar a nova reprogramação financeira e a correspondente distribuição plurianual, relativos à obra de "Remodelação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria, por Empreitada: Requalificação e modernização da Escola Secundária Lima de Faria em Cantanhede" - CP-CCP-EMP n.º 03/2021, nos precisos termos e condições constantes da referida informação; 2) Aprovar a minuta da segunda Adenda ao Contrato a celebrar para o efeito, da qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura da referida adenda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **14 - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS PREVISTO NA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) PARA O ANO DE 2024:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: "Com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, designada como a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio estabelecer as

regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, visando o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. O controlo eficaz da despesa obrigou à antecipação deste para o momento da assunção do compromisso, dado ser aqui que a despesa é incorrida, não havendo por isso outra alternativa que não seja o seu pagamento. Segundo esta Lei, um compromisso é assumido a partir do momento em que é executada uma ação formal pela entidade, seja ela a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo, protocolo entre outros. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, veio regulamentar os procedimentos necessários à aplicação e à operacionalização da prestação de informação prevista na LCPA. Da conjugação do artigo n.º 3 da LCPA, com o artigo n.º 5 na redação constante do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, disciplina-se a forma de cálculo dos fundos disponíveis. Estes normativos, no seu conjunto, definem os fundos disponíveis como sendo: “verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes (o que não se aplica aos municípios);
- b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes;
- c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas;
- g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º

da LCPA. Acresce também referir, que o Decreto-Lei 99/2015, de 2 de junho, enquanto diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, explicita que são parte integrante do cálculo dos fundos disponíveis: a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo n.º 2 da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. c) A receita relativa a ativos financeiros e a outros passivos financeiros. A título excecional, a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA determina que podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal e se não possuírem pagamentos em atraso. Sempre que os montantes autorizados ao abrigo no número anterior divergirem dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos deverá a câmara municipal proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo supramencionado. Em função dos preceitos legais expostos, é obrigatório referir que se efetuará a transição automática de dívidas e compromissos referentes ao ano de 2023, com efeitos nos documentos previsionais para o ano de 2024. No entanto, atendendo a um conjunto de procedimentos internos, há muito postos em prática na autarquia, informa-se que com a transição de todos os compromissos assumidos pela Autarquia, o que inclui naturalmente os compromissos plurianuais, e, por uma questão de salvaguarda de todos os compromissos relacionados com despesas de funcionamento, é nosso desiderato continuar a efetuar cabimentos e compromissos, numa base anual, salvaguardando-se por estimativa, a esmagadora maioria dos seus compromissos anuais. Convém lembrar que a assunção de compromissos nos termos de LCPA e

*legislações complementar resume-se às seguintes regras: “A assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA), ou seja, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação, sendo que as restantes contas a pagar, transitadas do ano anterior, acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação. Quanto aos compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, temos: a) A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente; (naturalmente, os que se prolongarem por mais de um ano civil, a parte que corresponde ao ano civil corrente deve ser abatida pelo seu valor integral aos fundos disponíveis, e a parte restante será registada nos compromissos para o(s) exercício(s) seguintes), devendo-se atender, nestes casos, ao disposto no artigo 6.º da LCPA quanto aos compromissos plurianuais e sua autorização); b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis. Em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá efetuar-se um aumento temporário dos mesmos, nos termos do artigo 4.º da LCPA. Todavia, a já referida antecipação de receitas, só se poderá concretizar com o recurso a montantes a cobrar ou receber dentro do período*



*compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento. Aqui chegados e atendendo à necessidade de executar cabimentos e compromissos que salvaguardem a disponibilidade de fundos com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2024, submete-se à consideração superior o pedido de autorização ao Executivo Camarário para a antecipação de fundos para 2024 no montante de 23.579.829,00 euros, nos termos do n.º 4 da LCPA, conforme informação no quadro infra. (...) Mais se informa, isto na eventualidade de autorização desta antecipação de fundos, que a mesma produzirá efeitos reportados ao início do ano de 2024.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar a antecipação de fundos no valor de 23.579.829,00€ (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove euros), conforme listagem anexa à informação antes transcrita, com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2024, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

#### **15 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO À CIM-RC / PROJETO N.º**

**30: BRIGADA DE SAPADORES FLORESTAIS:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“No Conselho Intermunicipal de 24/01/2020 foi deliberado, por unanimidade que a imputação dos custos associados à contrapartida nacional da presente candidatura seria efetuada de forma diretamente proporcional em função dos dias de trabalho efetuados em cada Município. Assim, propõe-se superiormente a atribuição de um subsídio à CIM Região de Coimbra no montante de 5.052,64 euros bem como a apresentação da presente informação a Reunião do Executivo Municipal. Em anexo Informação do cabimento Prop.Sub.: 81/516/2023.*

Mais se informa, que a entidade consta da base de dados, com o n.º 4738, designação “Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”, NIF: 508 354 617, Certidão de não dívida à Segurança Social válida até 09/01/2023 e Certidão de não dívida à Autoridade Tributária válida até 09/01/2023.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitido em 19/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento da comparticipação financeira do Município de Cantanhede no âmbito do Projeto n.º 30 da CIM: Brigada de Sapadores Florestais, no valor de 5.052,64€ (cinco mil, cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos) à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**16 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO À CIM-RC / PROJETO N.º**

**50 DA CIM: VIABILIDADE VARIANTE EN 17:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: “No Conselho Intermunicipal de 01/08/2019 foi deliberado, por unanimidade que a imputação dos custos associados à contrapartida nacional da presente candidatura seria efetuada em partes iguais a cada Município. Assim, propõe-se superiormente a atribuição de um subsídio à CIM Região de Coimbra no montante de 3.015,22 euros bem como a apresentação da presente informação a Reunião do Executivo Municipal. Em anexo Informação do Cabimento Prop.Sub.: 81/517/2023. Mais se informa, que a entidade consta da base de dados, com o n.º 4738, designação “Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”, NIF: 508 354 617, Certidão de não dívida à Segurança Social válida até 09/01/2024 e Certidão de não dívida à Autoridade Tributária válida até 09/01/2024.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitido em 19/10/2023

pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento da participação financeira do Município de Cantanhede no âmbito do Projeto n.º 50 da CIM: Viabilidade Variante EN 17, no valor de 3.015,22€ (três mil, quinze euros e vinte e dois cêntimos) à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**17 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO À CIM-RC / PROJETO N.º 102 DA CIM: SIP – PLATAFORMA INTERMODAL DA REGIÃO DE COIMBRA:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“No Conselho Intermunicipal de 04/08/2022 foi deliberado, por unanimidade que no âmbito da presente candidatura as despesas relativas a valores não participados pela candidatura com a aquisição de bens seria repartida pelos Municípios proporcionalmente ao número de bens que irá beneficiar o seu território. Para as restantes componentes não financiadas a despesa será repartida equitativamente por todos os Municípios. Assim, propõe-se superiormente a atribuição de um subsídio à CIM Região de Coimbra no montante de 1.134,96 euros bem como a apresentação da presente informação a Reunião do Executivo Municipal. Em anexo Informação do cabimento Prop.Sub.: 81/518/2023. Mais se informa, que a entidade consta da base de dados, com o n.º 4738, designação “Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”, NIF: 508 354 617, Certidão de não dívida à Segurança Social válida até 09/01/2024 e Certidão de não dívida à Autoridade Tributária válida até 09/01/2024.”*

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitido em 19/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar o

pagamento da comparticipação financeira do Município de Cantanhede no âmbito do Projeto n.º 102 da CIM: SIP – Plataforma Intermodal da Região de Coimbra, no valor de 1.134,96€ (mil, cento e trinta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

## **18 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO À CIM-RC / PROJETO N.º**

### **12.1 DA CIM: PICIE II – PROGRAMA IMAGINE. CREATE. SUCCEED:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“No Conselho Intermunicipal de 23/01/2023 foi deliberado, por unanimidade a aprovação das normas orientadoras do Programa referido. A imputação dos custos associados à contrapartida não financiada é imputada aos Municípios, de acordo com o Índice de Coesão Territorial. Assim, propõe-se superiormente a atribuição de um subsídio à CIM Região de Coimbra no montante de 423,78 euros bem como a apresentação da presente informação a Reunião do Executivo Municipal. Em anexo Informação do cabimento Prop.Sub.: 81/519/2023. Mais se informa, que a entidade consta da base de dados, com o n.º 4738, designação “Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”, NIF: 508 354 617, Certidão de não dívida à Segurança Social válida até 09/01/2024 e Certidão de não dívida à Autoridade Tributária válida até 09/01/2024.”*

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitido em 19/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento da comparticipação financeira do Município de Cantanhede no âmbito do Projeto n.º 12.1 da CIM: PICIE II – Programa Imagine. Create. Succeed, no valor de 423,78€ (quatrocentos e vinte e três euros e setenta e oito cêntimos) à Comunidade

Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**19 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E DJ'S E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / "XIV FESTIVAL DO NEGALHO DA BARRADA" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ENXOFÃES / RATIFICAÇÃO:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2023 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem a Associação Cultural e Recreativa de Enxofães, solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento de espetáculos com música ao vivo e dj's e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá na sua sede, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023. Esta isenção está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere « 1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...).”* Considerando que a realização do «XIV Festival do Negalho da Bairrada» é uma promoção deste prato típico da zona onde se insere o Município de Cantanhede - Bairrada; Considerando o alto patrocínio do Município no apoio ao evento, o qual já vêm sendo hábito realizar-se, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela

*Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 02 de novembro de 2023 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar conforme Tabela de Taxas em vigor é: Licença especial de ruído – 25,45€ (art.º 32.º, n.º 2.2, als. a) e b) do Regulamento e Tabela de Taxas); Licença de espetáculos de música ao vivo e dj's –12,73€ (3 dias) + 7,48€ (vistoria) = 45,67€- nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 71,12€.” Por despacho proferido em 20/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 71,12€ à Associação Cultural e Recreativa de Enxofães, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e dj's e licença especial ruído, no âmbito do “XIV Festival do Negalho da Bairrada”, a realizar nos dias 20, 21 e 22 de outubro do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 20/10/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 71,12€ (setenta e um euros e doze cêntimos) à Associação Cultural e Recreativa de Enxofães, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e dj's e licença especial de ruído, no âmbito do “XIV Festival do Negalho da Bairrada”, levado a efeito nos dias 20, 21 e 22 de outubro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----*

**20 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / “FESTA DE HALLOWEEN” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

**/ GRUPO DESPORTIVO DE SEPINS / RATIFICAÇÃO:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/10/2023 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do e-mail registo entrada n.º 39169 datado de 26/10/2023 o Grupo Desportivo de Sepins, solicita a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com Dj’s, bem como a licença especial de ruído correspondente, no âmbito do evento suprarreferido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...).”* O Grupo Desportivo de Sepins, solicitou a licença de espetáculo bem como a respetiva licença especial de ruído, colocando-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 02 de novembro de 2023 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de

*Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 19,10€ (1 dia) + 7,48€ = 26,58€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 9,54€ nos termos da alínea a) do n.º 3.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 36,12€.” Por despacho proferido em 27/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 36,12€ ao Grupo Desportivo de Sepins, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial ruído, no âmbito da “Festa de Halloween”, a realizar no dia 31 de outubro do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/10/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 36,12€ (trinta e seis euros e doze cêntimos) ao Grupo Desportivo de Sepins, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial ruído, no âmbito da “Festa de Halloween”, levada a efeito no dia 31 de outubro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----*

**21 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / MÚSICA AO VIVO E FADOS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL 1.º DE MAIO / RATIFICAÇÃO:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/10/2023 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *Através do ofício com registo de entrada n.º 39116 de 25/10/2023, a*



*Associação Recreativa e Cultural 1.º de Maio vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com música ao vivo e fados, bem como a licença especial de ruído correspondente, no âmbito do evento suprarreferido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...).” Considerando que a realização dos espetáculos tem em vista a dinamização da Associação, e a mesma solicitou as licenças de espetáculo de música ao vivo, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 02 de novembro de 2023, após a realização a 1.ª iniciativa, pelo que, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 12,73€ (3 dias) + 7,48€ = 45,67€ nos termos do n.º 2 b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 6,37€ (1 dia)*

nos termos da alínea a) e alínea b) 9,54€ (2 dias) do n.º 2.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; = 25,45€; Total: 71,12€.” Por despacho proferido em 27/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas à Associação Recreativa e Cultural 1.º de Maio, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial ruído, no âmbito do evento Música ao Vivo e Fados a realizar no dia 31 de outubro do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 27/10/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no âmbito do evento Música ao Vivo e Fados, a realizar no dia 31 de outubro do corrente ano; 2) Autorizar a isenção do pagamento de taxas no âmbito do evento Música ao Vivo e Fados, a realizar nos dias 11 e 18 de novembro do corrente ano; 3) O valor total do pagamento das taxas a isentar é de 71,12€ (setenta e um euros e doze cêntimos) à Associação Recreativa e Cultural 1.º de Maio, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**22 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / “FESTA DE HALLOWEEN” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ANÇÃ FUTEBOL CLUBE / RATIFICAÇÃO:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/10/2023 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do e-mail datado de 19/10/2023 o Ançã Futebol Clube, solicita a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com Dj’s, bem como a licença especial de ruído*

correspondente, no âmbito do evento suprarreferido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)». O Ançã Futebol Clube solicitou a licença de espetáculo bem como a respetiva licença especial de ruído, colocando-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 02 de novembro de 2023 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 12,73€ (1 dia) + 7,48€ = 20,21€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 9,54€ nos termos da alínea b) do n.º 2.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 29,75€.” Por despacho proferido em 27/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 29,75€ ao Ançã Futebol Clube, pela emissão da

licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito da “Festa de Halloween”, a realizar no dia 29 de outubro do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/10/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 29,75€ (vinte e nove euros e setenta e cinco cêntimos) ao Ançã Futebol Clube, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito da “Festa de Halloween”, levada a efeito no dia 29 de outubro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

**23 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / “DJ BOY NAMED SUE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA PENA / RATIFICAÇÃO:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/10/2023 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do ofício com registo de entrada n.º 38841 de 24/10/2023, o Centro Cultural e Recreativo da Pena, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com dj’s bem como a licença especial de ruído correspondente, no âmbito do evento DJ Boy Named Sue. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais,*

*religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)*”. O CCRP solicitou a licença de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, colocando-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 02 de novembro de 2023 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 12,73€ (1 dia) nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 9,54€ nos termos da alínea b) do n.º 3.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 22,27€.” Por despacho proferido em 27/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 22,27€ ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito do evento “DJ Boy Named Sue”, a realizar no dia 28 de outubro do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/10/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 22,27€ (vinte e dois euros e vinte e sete cêntimos)

ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito do evento “DJ Boy Named Sue”, levado a efeito no dia 28 de outubro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

**24 - AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE RULOTE BAR / RALLY DE CANTANHEDE – MARQUÊS DE MARIALVA 2023 / DE PEDRO MIGUEL SANTOS,**

e-mail datado de 31/08/2023, do seguinte teor: *“Venho por este meio pedir vos autorização se for possível para colocação de rulote bar venda de cachorros, bifanas e hambúrgueres no rally Cantanhede - Marquês Marialva 2023, a realizar nos dias 18 e 19 de novembro aguardo resposta.”* Em 23/10/2023, a Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, presta a seguinte informação: *“O Sr. Pedro Miguel fez um pedido a 31/08/2023 a solicitar a ocupação do espaço público com uma rulote para venda de cachorros e bifanas na Praça Marquês de Marialva na cidade de Cantanhede, nos dias 18 e 19 de novembro de 2023, no âmbito do evento Rally Marquês de Marialva-Cantanhede 2023. Dispõe o artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, - Zonas interditas à venda Ambulante - na redação do seu n.º 1 - “Definem-se como zonas interditas à venda ambulante área compreendida dentro do perímetro urbano da cidade de Cantanhede (...) salvo as autorizações de forma pontual previstas no presente Regulamento.” O n.º 2 dispõe – “A Câmara Municipal em dias de festa, feiras, romarias, ou quaisquer eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode interditar, permitir ou alterar locais e horários da venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência.” Mais informo que no Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e*

*Prestações de Serviços Municipais, está previsto uma taxa na alínea a) do n.º 6.1, por m2, assim sendo deverá o requerente informar qual a área a ocupar, fazer a Mera Comunicação Prévia, no Plataforma da AMA e conjuntamente requer a ocupação do espaço público em modelo próprio (Mod. 648/1, disponível em [www.cantanhedeonline.pt](http://www.cantanhedeonline.pt))." Nessa mesma data, a Coordenadora da Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, presta a seguinte informação: "O assunto deverá ser objeto de deliberação Camarária dado ser uma exceção prevista em Regulamento."*

A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou autorizar a colocação de uma rulote na Praça Marquês de Marialva, no âmbito do evento "Rally Cantanhede – Marquês de Marialva 2023", nos dias 18 e 19 de novembro, conforme requerido pelo Sr. Pedro Miguel Santos, de acordo com o n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, mediante o pagamento das respetivas taxas, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**25 – AUTORIZAR A COLOCAÇÃO DE RULOTE/BAR / PRAÇA MARQUÊS DE MARIALVA CANTANHEDE / DE HUGO NELSON BARDOTE COSTA**, requerimento

datado de 13/10/2023, solicitando a ocupação do espaço público com uma rulote/bar, na Praça Marquês de Marialva entre os dias 18 de outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024. Em 27/10/2023, a DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, presta a seguinte informação: "O Sr. Hugo Bardote no dia 13/10/2023 realizou na Plataforma da AMA uma MCP para a ocupação na Praça Marquês de Marialva com a sua rulote, na Cidade de Cantanhede, pelo período de 18 outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, (106 dias) no âmbito de diversos eventos que irão decorrer, conforme

memória descritiva anexa à MCP. Dispõe o artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, Zonas interditas à venda Ambulante - na redação do seu n.º 1 “Definem-se como zonas interditas à venda ambulante área compreendida dentro do perímetro urbano da cidade de Cantanhede (...) salvo as autorizações de forma pontual previstas no presente Regulamento.” O n.º 2 dispõe – “A Câmara Municipal em dias de festa, feiras, romarias, ou quaisquer eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode interditar, permitir ou alterar locais e horários da venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência.”, pelo que o pedido deverá ser objeto de deliberação camarária. Associado a este processo foi efetuada a ocupação do espaço público (E-37006 de 13/10/2023) a qual se for deferida deverá ser taxada nos termos do disposto no art.º 12.º, n.º 6.1, als. b e c da Tabela de Taxas em vigor, totalizando o valor de 1 778,56€. 106 dias (3 meses e 2 semanas X 8m2; 8m2 x 3 meses x 63,52= 1524,48€; 8m2 x 2 semanas x 15,88€= 254,08€; Total= 1778,56€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou autorizar a colocação de uma rulote na Praça Marquês de Marialva requerida pelo Sr. Hugo Nelson Bardote Costa, no período de 18 de outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, de acordo com o n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, mediante o pagamento das respetivas taxas e de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**26 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” / “PROJETO DE BOCCIA” – ANO LETIVO 2023/2024 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO**



**DE TAXAS / DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA**

**CANTANHEDE**, ofício datado de 18/10/2023, do seguinte teor: *“No âmbito do projeto de Boccia para alunos com necessidades educativas, a desenvolver na Escola Básica Marquês de Marialva, e por falta de uma espaço físico disponível para o efeito, solicitamos a V.ª Ex.ª que se digne a disponibilizar a utilização do Pavilhão do Marialvas, durante este ano letivo, para implantar a atividade, às quintas-feiras, das 13:45h às 15:00h.”* Em 24/10/2023 a Divisão de Desporto, presta a seguinte informação: *“A utilização regular do recinto desportivo é possível às quintas-feiras entre as 13h45 e as 14h45. A utilização para o ano letivo 2023-24 decorrerá até junho, tendo uma previsão de 36 horas de utilização. A utilização tem o valor de 416,52 euros, de acordo com a tabela de taxas em vigor. À consideração superior a isenção da aplicação da taxa.”* Nessa mesma data, o Chefe da Divisão de Desporto, presta a seguinte informação: *“Por se tratarem de atividades curriculares do agrupamento de escolas, proponho a isenção do pagamento das taxas mencionadas no movimento anterior, ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 416,52€ (quatrocentos e dezasseis euros e cinquenta e dois cêntimos) ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, pela cedência do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização de atividades no âmbito do “Projeto de Boccia” a levar a efeito às quintas-feiras, durante o ano letivo 2023/2024, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta

parte, para efeitos imediatos.-----

## **27 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE / RELATÓRIO**

**3.º TRIMESTRE 2023**: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/10/2023 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado no D.R. de 25/07/2022, e conforme previsto no artigo 8.º, n.º 2 cabe à Vereadora com competências delegadas apresentar, trimestralmente, à Câmara Municipal, um Relatório com todos os incentivos atribuídos nos três meses correspondentes. Neste sentido, junto se anexa o Relatório correspondente ao 3.º trimestre do ano 2023 (meses de julho, agosto e setembro).” A Câmara tomou conhecimento.-----

## **28 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO / SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / PROC.º 202237784 / RATIFICAÇÃO**

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/10/2023 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “No âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) decorrente da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, constante do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, na sua redação atual, bem como na Portaria 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a Divisão de Ação Social e Saúde (DASS) elaborou a proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e

*Acompanhamento Social (SAAS) que se encontra a aguardar publicação (...). Considerando que o SAAS entrou em funcionamento no dia 03/04/2023 e que os profissionais da DASS já se encontram a efetuar atendimento no âmbito da referida resposta, efetuou-se atendimento ao (...), solicitou apoio económico por motivo de insuficiência de rendimentos. Após análise da situação socioeconómica, devidamente descrita no relatório social, verificamos tratar-se de um agregado familiar que reúne os requisitos de elegibilidade previstos na legislação em vigor, e plasmados para a Administração Local na proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), conforme parecer técnico abaixo. Atendendo ao carácter de urgência da situação em causa e à previsível morosidade da aprovação/publicação do instrumento regulamentar municipal para o SAAS, propõe-se o deferimento pela Sr.ª Presidente de Câmara aprovação da atribuição do apoio económico no âmbito do SAAS no valor total de 700,00€ a ser pago da seguinte forma: Por cheque. Cidadão a quem deve ser pago: (...) Após o deferimento, o apoio deverá ser presente à próxima reunião de câmara para ratificação, sob pena de anulabilidade. Em anexo, proposta financeira extraída do Sistema de Informação da Segurança Social - SISS.”* Por despacho proferido em 23/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara autorizou o pagamento no valor de 700,00€, referente ao proc.º n.º 202237784 nos termos do apoio económico atribuído no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 23/10/2023, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/10/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado o pagamento no valor de 700,00€ (setecentos euros), referente ao proc.º n.º 202237784, nos termos do

apoio económico atribuído no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.-----

**29 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MURTEDE / REQUALIFICAÇÃO DA IGREJA PAROQUIAL DE MURTEDE: O**

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/10/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas do seguinte teor: *“A Fábrica da Igreja Paroquial de Murte de está a proceder à requalificação da Igreja Paroquial de Murte de, cuja construção nos remete para o século XVIII, cujas indicações e registos referem que em 1755 já estaria concluída a sua construção. Esta considerável intervenção é feita a três tempos, com substituição de telhado e madeiramento de suporte; paredes exteriores com remoção, lavagem, reposição e pintura de reboco das fachadas e nos muros de vedação e circunscrição do adro e logradouro daquele templo, seus portões e grades. Desta requalificação resultará um extraordinário contributo para a preservação e par também com o embelezamento do edificado e o do espaço envolvente, assegurando concomitantemente a salvaguarda e melhoria das condições quer para a prática do culto, quer para salvaguarda de um considerável património cultural que a Igreja de Murte de encerra. Considere-se que esta obra foi objeto de uma candidatura no âmbito do PDR 2020 (Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020) - 10.2.1.6-FEADER – Renovação das Aldeias, nos termos da abertura de apresentação de candidaturas n.º 003 / AD ELO / 10216 / 2022, com uma participação, por subsídio não reembolsável à razão de 80 pontos percentuais. Pelo exposto e atendendo aos avultados encargos inerentes à requalificação em curso, devidamente contratualizados por meio de contrato empreitada já adjudicado, pela importância de 165.988,38€ (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta*

*e oito euros e trinta e oito cêntimos), acrescidos da taxa de IVA legalmente em vigor (pese embora a entidade, em sede própria, possa requerer a restituição desta taxa), sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Murtede, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) para participar as obras de requalificação da Igreja de Murtede. Este montante reporta-se ao remanescente do dedutível pela participação comunitária (despesa pública), equivalente à participação do beneficiário do projeto aprovado. Mais se sugere que o pagamento seja efetuado contra a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos de despesa. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 27/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), à Fábrica Igreja Paroquial Freguesia Murtede, destinado a participar na requalificação da Igreja Paroquial daquela Freguesia, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**30 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ATLETISMO CLUBE DA TOCHA / “4.ª EDIÇÃO DO CROSSTRAIL DA PRAIA DA TOCHA” / CANDIDATURA AO**

**SUBPROGRAMA 2 DO RAAD:** O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2023 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: *“De acordo com informação interna n.º 8315 de 19/07/2023, do Processo n.º 2023/850.10.003/55, relativa à organização da*

*4.ª Edição do Crosstrail da Praia da Tocha, para além do apoio nas isenções de taxas e apoio logístico, através da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), ficou enquadrada num nível de participação Nacional e/ou Internacional, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, uma vez que cumpre com o ponto número 2 do artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 3.000,00 €, de acordo com a alínea d) do ponto número 6 do artigo 19.º do RAAD. Apurados os valores das faturas apresentadas (em anexo), apuramos o valor total da despesa de 9.381,84 €, podendo atribuir 30% do valor apurado de acordo com o RAAD, ou seja, o valor de 2.814,55 €. Propõe-se a atribuição do subsídio e respetivo pagamento do valor de 2.814,55 €, enquadrado pelo RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, o Atletismo Clube da Tocha, em 2023 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de atletismo. Nata: Declarações de Não Dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária em anexo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 26/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Desporto e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 2.814,55€ (dois mil, oitocentos e catorze euros e cinquenta e cinco cêntimos) ao Atletismo Clube da Tocha, destinado a comparticipar nas despesas com a organização da “4.ª Edição do Crosstrail da Praia da Tocha”, no âmbito da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**31- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / REQUALIFICAÇÃO DE 4 PARQUES INFANTIS:** A Senhora

Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/10/2023 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: “Após análise das entradas referentes ao Processo n.º 2023/850.10.003.02/22, nomeadamente entrada n.º 39440 de 27/10/2023 e entrada n.º 39628 de 30/10/2023, verificamos que a União de Freguesias de Cantanhede e Pociça realizou a recolha de orçamento para recuperação de 4 Parques Infantil, nomeadamente: Parque Infantil Amaro da Costa, Parque Infantil da Quinta das Mouriscas, Parque Infantil da Praceta António Sérgio, Parque Infantil Charles Cid. Nas propostas de requalificação apresentadas, com um valor global de 80.927,45 €, os primeiros 3 são requalificações integrais do espaço existente com substituição/requalificação dos equipamentos para os mesmos fins, enquanto no Parque Infantil Charles Cid, é proposto o aproveitamento de parte da área disponível para a criação de um espaço de atividades de manutenção física para jovens e adultos. Com esta alteração, podemos considerar a criação de uma tipologia de instalação nova, que permite a utilização contigua entre crianças e adultos. Concordamos com as propostas apresentadas, representando uma mais-valia na oferta de espaços de lazer multifuncionais para os munícipes residentes nesta freguesia. Assim propomos o apoio de 30% do valor para a parte referente à requalificação dos 4 parques infantis e o apoio de 100% para a área referente à instalação do equipamento multifuncional na zona do Parque Infantil Charles Cid. Parque Infantil Amaro da Costa – 10.598,94€, Parque Infantil da Quinta das Mouriscas – 11.602,08 €, Parque Infantil da Praceta António Sérgio – 10.409,26 €, Parque Infantil Charles Cid – 29.414,35 €, Total = 62.024,63 €, aplicando 30% deste valor obtemos um apoio de 18.607,39 €. Analisando a parte correspondente à zona de atividade de manutenção física no Parque Infantil Charles Cid, a propor participação a 100%, verificamos um valor total de 18.902,82 €. Concordamos com a proposta apresentada

*e propomos um apoio global de 37.510,21 € à União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça para a requalificação de 4 parques infantis, incluindo uma zona de equipamento de outra tipologia, nomeadamente manutenção da atividade física.”*

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/11/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 37.510,21€ (trinta e sete mil, quinhentos e dez euros e vinte e um cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, destinado a participar nas despesas com a recuperação de 4 Parques Infantis, de acordo com o preconizado na referida informação e de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**32 - PARECER DA CAMARA MUNICIPAL PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA / RATIFICAÇÃO / DA ACADEMIA CANTANHEDEGYMN - ASSOCIAÇÃO**, e-mail datado de 17/10/2023, do seguinte

*teor: “Na sequência de contactos anteriores, e após a receção do feedback da Presidência do Conselho de Ministros, relativo ao nosso pedido de estatuto de utilidade pública, vimos por este meio solicitar o seguinte: o parecer fundamentado da câmara municipal da sede [cfr. subalínea ix) da alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2021, de 30 de junho], nem o comprovativo de ter sido pedido há mais de sessenta dias (cfr. n.º 5 do artigo 8.º da LQEUP). Uma vez que nos deram um prazo de 2 semanas para concluir o processo, agradecemos que o mesmo seja*



*analisado com urgência.*” Em 14/10/2023, a Divisão de Desporto presta a seguinte informação: “A Academia CantanhedeGym efetuou uma candidatura (anexo1), na qual efetuou uma exposição das atividades desenvolvidas, as quais os serviços da Divisão de Desporto confirmam. Tendo em consideração a atividade desenvolvida por esta associação desportiva do Concelho de Cantanhede apresento para aprovação uma minuta de declaração (anexo2).” Em 24/10/2023, o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, presta a seguinte informação: “Face à urgência manifestada pela Associação e ao teor da informação da Divisão de Desporto, poderá a Sr.ª, Presidente da Câmara autorizar a emissão da declaração/parecer da autarquia para instrução do processo junto da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2021, de 30 de junho, com posterior ratificação na próxima reunião da CM.” Por despacho proferido em 25/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a emissão de uma declaração/parecer à Academia CantanhedeGym – Associação, para efeitos de candidatura para o pedido de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, para aquela Academia. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 25/10/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão de uma declaração/parecer, solicitado pela Academia CantanhedeGym – Associação, para efeitos de instrução do pedido de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, apresentado por aquela Associação junto da Presidência do Conselho de Ministros, documento do qual ficará uma fotocópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

**33 - PROC.º N.º 652/2009 / EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (3.ª LICENÇA) / POCARIÇA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA /**

## **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ACAP – ASSOCIAÇÃO CÍVICA DOS**

**AMIGOS DA POCARIÇA / RATIFICAÇÃO**, requerimento datado de 17/10/2023 a solicitar a isenção do pagamento de taxas, relativo à emissão de licença especial, referente ao proc.º n.º 652/2009, sito na Rua da Igreja, no lugar de Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/10/2023 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: *“1. A Associação vem solicitar a isenção de taxas devidas pela emissão de licença especial (3.ª licença). 2. O valor da taxa respeitante a este ato é de 200,88€ - (12m\*16,74€), conforme artigo 13.1 do RMTEU. 3. A requerente é uma IPSS, legalmente constituída, reconhecida como de utilidade pública, que prossegue fins de segurança social e atividades de caráter cívico e cultural. 4. O artigo 9.º, n.º 1.3 do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) em vigor estipula que tais associações, desde que legalmente constituídas, ficam isentas de taxas quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins. 5. No presente caso trata-se da Construção do Centro Social e Polivalente da Associação para desenvolvimento dos seus fins estatutários. 6. Donde, resulta que o requerimento deve ser deferido, ficando a mesma isenta das taxas citadas, devendo tal pedido de deferimento ser presente a próxima reunião do executivo e se despachada a isenção, deve ser ali presente para ratificação.”* Por despacho proferido em 25/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 200,88€ (duzentos euros e oitenta e oito cêntimos), à ACAP – Associação Cívica dos Amigos da Pocariça, pelo pedido da emissão de licença especial (3.ª licença), referente ao proc.º n.º 652/2009, sito na Rua da Igreja, no lugar de Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, nos

termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido a 25/10/2023 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 200,88€ (duzentos euros e oitenta e oito cêntimos), à ACAP – Associação Cívica dos Amigos da Pocariça, pelo pedido da emissão de licença especial (3.ª licença), referente ao proc.º n.º 652/2009, sito na Rua da Igreja, no lugar de Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede.-----

#### **34 - PEDREIRA ILEGAL / MARTELA / FREGUESIA DE CADIMA / JOSÉ DE JESUS**

#### **FAIM / INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO**

**CONTRAORDENACIONAL:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/10/2023 pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: *“Da análise e informações anexas ao presente processo de contraordenação, verifica-se o seguinte: 1.º - Após consulta do Sistema de Processos de Obras (SPO) e no arquivo dos processos de Pedreiras objeto de licenciamento, verifica-se que não existe nenhum licenciamento de Pedreira em nome de José de Jesus Faim nas localizações designadas, conforme movimento 68 do documento capa de processo n.º 4954, na Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental; 2.º - O arguido, José de Jesus Faim, já foi advertido (ofício n.º 1891 e 1892 de 07/02/2023) para suspender a atividade enquanto a situação não fosse regularizada, o que não acatou tendo inclusivamente contribuído para a sua deterioração e agravamento. Posteriormente e decorrente de uma ação de fiscalização, por parte dos serviços da CCDR\_C, foram verificados determinados pressupostos, conforme teor do documento de entrada n.º 37362, sugerindo aquela entidade que fossem adotadas medidas cautelares para prevenir ou eliminar a situação, de acordo com a alínea b) do artigo 55.º do DL 270/2001 de 6 de outubro,*

na sua redação atual. Considerando o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal determine a suspensão da laboração e encerramento preventivo da exploração notificando-se o infrator – José de Jesus Faim e o seu mandatário Dr. Vitor Gaspar, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para se pronunciar (artigos 123.º e seguintes do CPA e n.º 5 do artigo 65.º do DL 270/2001, na sua redação atual), face à inobservância do cumprimento da zona de defesa com caminho confinante a sul da propriedade do infrator e ainda porque tais factos constituem uma situação de perigo para terceiros e serventia pública devido ao risco de desmoronamento da rocha (daquela serventia) para o vazio da escavação. Findo tal prazo deverá ser verificado se o infrator deu cumprimento ao determinado, pelos serviços municipais. Mais deve ser o infrator advertido do teor integral do artigo 65.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, na sua redação atual (transcrito no final da presente informação). Após serem decretadas as mencionadas medidas será o processo de contraordenação concluído tendo em conta os factos para graduação e aplicação de coima e sanções acessórias.

3.º - Mais se propõe, dar-se conhecimento do teor da presente informação: a) - à GNR – Destacamento Territorial de Cantanhede, para resposta ao email de 25/10/2023; b) – à CCDR\_C para resposta ao email de 13/10/2023, com referência DSF 740/2023 – Proc. MMF\_2023\_0003\_060203 ID 162509; c) – e à APA – ARH Centro. (segue processo em papel). Transcrição do artigo 65.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, na sua redação atual: 1 — Quando em pedreira não licenciada se verifique uma situação de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, saúde ou ambiente, a câmara municipal, as autoridades de saúde, as autoridades policiais e, bem assim, as entidades competentes para a aprovação do plano de pedreira, a ASAE e a IGAOT podem determinar as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação. 2 — O disposto no número anterior é aplicável às pedreiras

*licenciadas, incumbindo a imposição de medidas cautelares à entidade licenciadora, por iniciativa própria ou a pedido das entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira e das entidades fiscalizadoras, com exceção das ações da ASAE e da IGAOT, no âmbito das respetivas competências. 3 — As medidas referidas nos números anteriores podem consistir, no respeito dos princípios gerais, na suspensão da laboração, no encerramento preventivo da exploração ou de parte dela, ou na apreensão de equipamento, no todo ou parte, mediante selagem, por determinado período de tempo. 4 — Quando se verifique obstrução à execução das providências previstas neste artigo, poderá igualmente ser solicitada à entidade licenciadora a notificação dos distribuidores de energia elétrica para interromperem o fornecimento desta, nos termos da legislação aplicável. 5 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, as medidas a adotar ao abrigo do n.º 2 deste artigo presumem -se decisões urgentes, embora a entidade competente para a sua aplicação deva proceder, sempre que possível, à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar. 6 — As autoridades policiais prestarão prontamente todo o auxílio que lhes for reclamado pelas autoridades referidas no n.º 1 com vista a evitar ou a afastar o perigo ou a ser dado cumprimento às suas prescrições. 7 — A cessação das medidas cautelares será determinada, a requerimento do interessado, após vistoria à exploração em que se demonstre terem cessado as circunstâncias que lhe deram causa. 8 — A adoção de medidas cautelares ao abrigo do presente artigo, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, à entidade licenciadora da pedreira em causa, assim como às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira. 9 — A entidade competente para a aplicação da coima relativamente às infrações ambientais previstas nos n.os 5 a 7 do artigo 59.º \* pode ainda proceder às apreensões cautelares*

que se mostrem adequadas, nos termos do disposto no artigo 42.º **\*\***da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto. **\*** (5 — Constitui contra -ordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 49.º, o exercício da atividade de exploração sem PARP aprovado e o abandono não autorizado nos termos do artigo 50.º; 6 — Constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, a inobservância das zonas de defesa e das zonas de defesa especiais previstas nos artigos 4.º e 5.º, o incumprimento das condições impostas nas licenças de exploração relativas ao PARP aprovado e a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 26.º; 7 — Constitui contra -ordenação ambiental leve, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, a inobservância do disposto no artigo 48.º e no n.º 2 do artigo 49.º; 8 — A tentativa e a negligência são puníveis; 9 — A condenação pela prática de infrações ambientais muito graves e graves, previstas nos n.os 5 e 6 do presente artigo, quando a medida concreta da coima ultrapasse metade do montante máximo da coima abstrata aplicável, pode ser objeto de publicidade, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.). **\*\*** (1 - A lei pode determinar a apreensão provisória pela autoridade administrativa, nos termos desta lei e do regime geral das contraordenações, nomeadamente dos seguintes bens e documentos: a) Equipamentos destinados à laboração; b) Licenças, certificados, autorizações, aprovações, guias de substituição e ou outros documentos equiparados; c) Animais ou plantas de espécies protegidas ilegalmente na posse de pessoas singulares ou coletivas. 2 - No caso de apreensão nos termos da alínea a) do número anterior, pode o seu proprietário, ou quem o represente, ser designado fiel depositário, com a obrigação de não utilizar os bens cautelarmente apreendidos, sob pena de crime de desobediência qualificada.)". A Câmara, por unanimidade, tendo por base a

informação prestada pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Mandar proceder à suspensão da laboração e conseqüente encerramento preventivo da exploração da pedreira, sita em Martela, na Freguesia de Cadima, pelos fundamentos constantes da referida informação; 2) Notificar para este efeito o infrator Sr. José de Jesus Faim, bem como o seu mandatário, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para se pronunciar; 3 ) Dar conhecimento da presente deliberação à GNR – Destacamento Territorial de Cantanhede, à CCDR C e à APA – ARH Centro, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**35 - TOPONÍMIA NA VILA E FREGUESIA DE FEBRES:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/10/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Vem a Junta de Freguesia de Febres, por intermédio do registo supracitado, apresentar uma proposta de atribuição de nome de rua na localidade de Febres conforme disposto na alínea w) do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, devidamente aprovada em Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. A proposta prevê a atribuição de nome ao seguinte arruamento: Rua Manuel dos Santos, com início no entroncamento com a rua Reinaldo Branco, e termina no início da Rua das Lagoinhas. Anexam-se mapas com definição dos arruamentos em causa. Em termos técnicos não se vê inconveniente na implementação da proposta apresentada, devendo esta ser remetida a reunião de Câmara, conforme disposto na alínea ss) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Em caso de aprovação da proposta em causa, sugere-se que seja dado conhecimento da presente informação à Junta de Freguesia de Febres para providenciar a colocação das placas toponímicas, ao INEM, aos*

*Bombeiros Voluntários de Cantanhede, aos CTT, à Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede e à DMIQ para comunicação à Google.” A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou: 1) Aprovar a designação toponímica na Vila e Freguesia de Febres, da seguinte forma: Rua Manuel dos Santos, com início no entroncamento com a rua Reinaldo Branco, e termina no início da Rua das Lagoinhas, conforme planta que ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades competentes, indicadas na informação do DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**36 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FOTOGRAFARTE – ASSOCIAÇÃO DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E FOTOGRÁFICA DE CANTANHEDE / PHOTOFEST**

**CANTANHEDE 2023:** O Senhor Vice-Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/10/2023 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“O Photofest Cantanhede 2023, realizado nos dias 13, 14 e 15 de outubro, sob a organização da Fotografarte - Associação de Expressão Artística e Fotográfica Cantanhede, foi coroado de enorme sucesso, subordinando ao tema “Olhar Mulher” esta segunda edição do certame. Foi um intenso e eclético programa aquele que foi proposto e concretizado ao longo daquele fim de semana, com exposições, música, expressão dramática, workshops, masterclasses, mercado das artes, debates e apresentação de livro. Esta programação foi complementada também pela participação de entidades que trouxeram à Praça Marquês de Marialva respostas alimentares, neste conceito de comida ambulante, reforçada também com a participação de apicultores. As*



*exposições, que se mantêm a público por um período que ultrapassa a data do evento em si, são dignas de destaque quer pela qualidade e mensagem autorais que veiculam, quer pela oportunidade de levar mais longe a iniciativa a outras freguesias do concelho, alargando a dimensão e presença territorial do certame, nomeadamente a Ançã, Cadima e Febres. Dai Moraes apresenta o seu trabalho “+ Mulher”, na Praça Marquês de Marialva, projeto social criado pela fotógrafa, voltado para o resgate da autoestima de mulheres através da fotografia. Joana Mouta foi a autora dos vídeos realizados de cada mulher, permitindo assim ver as fotografias e ouvir as histórias de cada participante. O Museu da Pedra do Município de Cantanhede acolhe a exposição Faro-Oeste, da autoria de Pauliana Valente Pimentel, que retrata os modos de vida de comunidades ciganas que vivem nos vazios urbanos existentes entre Faro, Boliqueime e Loulé – uma instalação fotográfica sobre estas comunidades nas periferias da sociedade. Este trabalho pretende mostrar o dia a dia destas famílias, dando ênfase às suas tradições, com o intuito de combater preconceitos e estereótipos racistas e xenófobos de que são constantemente alvo. Augustinha Galvão, A Fotografia como ofício é a exposição patente ao público na Biblioteca Municipal de Cantanhede. Augustinha Galvão [1917-2017] uma vida de mais de três décadas dedicadas a retratar e a fixar as memórias das pessoas de Cantanhede, em ocasiões significativas das suas vidas como sejam os batizados, as comunhões, ou os casamentos. É a devida homenagem a uma mulher pioneira numa profissão marcadamente masculina para a época, trazendo a público alguns vestígios do seu trabalho na fotografia, na pintura, no desenho ou na poesia, ressaltando uma personalidade artística plurifacetada que ficou gravada na memória de todas e todos que com ela conviveram. De repente, sem tecto, da fotógrafa Ana Brígida encontra-se patente ao público nos Claustros do Município de Cantanhede e aborda e relata*

*situações por que passam muitas pessoas que ocupavam bairros de construção ilegal, nos subúrbios de Lisboa (6 de Maio e Santa Filomena, na Amadora e Bairro da Torre em Camarate) e que se viram confrontados com trabalhos de demolição e conseqüentemente o seu desalojamento e sem direito a realojamento. Junto ao Quintal da Fonte, em Ançã, e contando com o apoio da Junta de Freguesia de Ançã, figura a exposição Mulheres Ignoradas, de Albertina Nogueira Costa, registo assente sobre um grupo de mulheres que caminhou sempre na penumbra, numa atividade pouco ou nada reconhecida: as mulheres empregadas domésticas. A exposição “A Sagração da Primavera de Teresa Valente está presente no 100 horas – Bar da URC”, contando com o apoio da Junta de Freguesia de Cadima, um trabalho que retrata uma jovem mulher que é escolhida pela comunidade para ser entregue como oblação à divindade primaveril. O objetivo dessa entrega é a conquista de uma colheita proveitosa para o seu povo. A Casa Carlos de Oliveira, em Febres, acolhe o trabalho de Ana Paula Mendes intitulado Belonging, que convida a considerar um mundo sem pressas, de tranquilidade, de vida serena, de sincronia com a natureza, uma vida de felicidade e harmonia. Conta para o efeito com a colaboração da Junta de Freguesia de Febres. Reafirma-se que a presente edição do Photofest Cantanhede 2023 desafiou, desinstalou, derrubou barreiras, ultrapassou fronteiras do tempo e do espaço e também de conceitos e preconceitos assinalando positivamente e uma vez mais Cantanhede no panorama nacional e internacional. Pelo exposto e atendendo aos muitos encargos decorrentes com a concretização de um certame desta envergadura, sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro à Fotografarte - Associação de Expressão Artística e Fotográfica Cantanhede, pela realização do Photofest Cantanhede 2023 no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), considerando a iniciativa como projeto especial, fator de promoção turística, artística*

e cultural do concelho. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitido em 27/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), à Fotografarte – Associação de Expressão Artística e Fotográfica de Cantanhede, destinado a comparticipar nas despesas efetuadas com a “Photofest Cantanhede 2023”, levada a efeito nos dias 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu a Sr.ª Vereadora Enf.ª Célia Simões.-----

**37 - PROC.º N.º 50/2022 / 2.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2022 DE 13 DE DEZEMBRO / ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE V – LOTES N.º 143A, 144A E 145 / MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/10/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “Na sequência da informação técnica n.º 10994 de 02/10/2023 do processo MyDoc 2023/300.40.001/5, verificou-se a necessidade de proceder a uma retificação do 2.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2022 de 13 de dezembro, nomeadamente: a. Excluir da área de intervenção do loteamento as parcelas sobrantas S1 e S2, ficando assim o loteamento com as seguintes características: O presente aditamento altera a área de intervenção, pela exclusão das parcelas sobrantas S1 e S2, e passa a contar com 86.033 m<sup>2</sup>, e resulta na constituição de mais

um lote, agora 3, a partir da parcela sobrate S3, com a designação de Lote 145. Resulta ainda da parcela sobrate S3, três parcelas de dimensão mais reduzida a que se denominou de S4, S5 e S6. As novas parcelas sobrates resultantes da S3, identificadas por S4, S5 e S6, contam com áreas de 240m<sup>2</sup>, 706 m<sup>2</sup> e 1045 m<sup>2</sup>, respetivamente. No total, a área afeta a parcelas sobrates "Sn", passa de 48.062 m<sup>2</sup> para 1.991 m<sup>2</sup>. Conforme referido, a presente alteração retira da área de intervenção, as parcelas sobrates S1 (inscrita na matriz urbana sob o n.º 6106-P, na União de freguesias de Cantanhede e Pocariça) e S2 (inscrita na matriz urbana sob o n.º 6107-P, na União de freguesias de Cantanhede e Pocariça), com as áreas de 7.276 m<sup>2</sup> e 27.241 m<sup>2</sup>, respetivamente, somando um total de 34.517 m<sup>2</sup>, que se reflete na diminuição da área de intervenção naquele valor. Com a constituição do novo lote e a exclusão das parcelas sobrates S1 e S2, alteram-se ainda, os parâmetros urbanísticos referentes à área de intervenção, área de Lotes, área máxima de implantação, área máxima do polígono de implantação e o Índice de Ocupação do loteamento.

1. Caracterização da ÁREA de Intervenção: A área de intervenção da presente alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Cantanhede - Lotes 143A a 145 designado de Loteamento da Zona Industrial de Cantanhede V, na freguesia de Cantanhede, desenvolve-se num terreno de declives suaves e numa localização privilegiada ao nível de infraestruturas e acessibilidade, encontrando-se a cerca de 2.000 metros do acesso à EN 234. Localiza-se a poente da Zona Industrial existente, e designadamente a poente da empresa Tilray. Assim, a parcela sobre a qual incide a presente alteração conta agora com uma área de 86.033 m<sup>2</sup> e confina a norte com serventia, outros e arruamento existente infraestruturado e a nascente com o Lote 121, afeto à TILRAY. A sul, integra uma parcela sobrate sobre a qual, posteriormente, se irá projetar um arruamento estruturante, que estabelece a ligação

entre a rotunda junto à empresa José Aniceto & Irmão, Lda e a nova rotunda a criar junto ao limite sudoeste do loteamento (que permitirá o desenvolvimento de outro arruamento com sentido sul/norte). O perfil adotado para o arruamento já inicialmente previsto, de sentido “norte/sul”, conta com uma faixa de rodagem de 9 metros e passeios arborizados complementados com uma faixa de estacionamento de um dos lados do arruamento. Sobre a área de intervenção não incidem condicionantes. A parcela em causa é enquadrada num núcleo de empresas confinantes como a Tilray; Kemi- Pine Rosins Portugal, S.A. e Scrapluso, S.A., entre outras ainda com instalação prevista.

2. Proposta de Alteração ao Loteamento: A proposta de alteração ao alvará de loteamento enquadra a diminuição da área de intervenção, pela exclusão das parcelas sobrantes S1 e S2 e a criação do novo Lote 145 com 11.580 m<sup>2</sup>, a partir da parcela sobrante S3 com a área inicial de 13.571m<sup>2</sup>. Resulta ainda da mesma parcela sobrante S3, 3 parcelas de dimensão mais reduzida denominadas de S4 (240 m<sup>2</sup>), S5 (706 m<sup>2</sup>) e S6 (1.045 m<sup>2</sup>). A parcela sobrante S1 com área de 7.276 m<sup>2</sup> e a parcela sobrante S2 com área de 27.241 m<sup>2</sup> são retiradas da área de intervenção do loteamento, originando uma diminuição de 34.517 m<sup>2</sup> à sua área inicial. A área de cedências mantém-se inalterada, relativamente ao 1.º aditamento ao alvará, totalizando a área de 8.227m<sup>2</sup>. De forma geral a proposta de alteração ao loteamento prevê: Criação de novo lote, Lote 145 com 11.580 m<sup>2</sup> e área máxima de implantação de 5.790 m<sup>2</sup>, a partir da parcela sobrante S3 (13.571 m<sup>2</sup>); São criadas 3 novas parcelas sobrantes, resultantes da área da parcela S3 que não integrou o novo Lote 145, designadamente a S4 com 240 m<sup>2</sup>, a S5 com 706 m<sup>2</sup> e a S6 com 1.045 m<sup>2</sup>; São retiradas da área intervenção, as parcelas sobrantes S1 e S2 com 7.276 m<sup>2</sup> e 27.241 m<sup>2</sup>, respetivamente; Área total das parcelas sobrantes passa de 48.088 m<sup>2</sup> para 1.991 m<sup>2</sup>; A área de intervenção passa de 120.550 m<sup>2</sup> para 86.033 m<sup>2</sup>; Área total dos lotes

passa de 64.235 m<sup>2</sup> para 75.815 m<sup>2</sup>; Cedência para o domínio público mantém-se; Área máxima de implantação passa de 32.117,50 m<sup>2</sup> para 37.907,50m<sup>2</sup> correspondendo a um Índice de Ocupação do Solo (Io) total do loteamento que passa de 27% para 44%, e de 50% aplicado a cada Lote, respetivamente; A capacidade construtiva efetiva de cada lote resulta sempre da conjugação do cumprimento do Io e do polígono de implantação máximo representado na Planta de Síntese (resultante dos alinhamentos e afastamentos mínimos definidos), não podendo ser ultrapassado. Cada lote deverá cumprir um índice de impermeabilização máximo de 70%. O uso admitido é indústria, armazém, serviços e atividades complementares de desenvolvimento integrado de comércio, logística e vigilância. (...) 3. Enquadramento e Adequabilidade da Pretensão nos Instrumentos de Gestão Territorial e Demais Legislação. A área de intervenção da presente alteração ao loteamento insere-se em área classificada como Espaço de Atividades Económicas na categoria de Solo Urbanizável no âmbito do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1.ª revisão), aprovado e publicado pelo Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, com a 1.ª correção material através do Aviso n.º 41904/2015, de 28 de março, a 1.ª alteração por adaptação ao POC-OMG através do Aviso n.º 814826/2017, de 11 de dezembro, a 2.ª correção material pelo Aviso n.º 6512/2018, de 16 de maio e a 2.ª alteração por adaptação ao PMDFCI através do Aviso n.º 13153/2019, de 20 de agosto e alterado parcialmente pelo Aviso n.º 8595/2020, de 10 de maio. a) Cumprimento dos Índices do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1.ª Revisão). De acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1.ª revisão), nomeadamente no artigo 77.º, é permitida a construção de edificações destinadas à instalação de atividades transformadoras, armazéns, serviços e atividades complementares de desenvolvimento integrado de comércio, serviços e atividades industriais. O artigo

78.º do Regulamento define um Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo de 50% da área do lote/parcela, que é cumprido na presente proposta. A altura das construções não poderá ser superior a 15 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas. Pese embora este artigo defina alinhamentos mínimos inferiores aos definidos no presente loteamento, nomeadamente 15 metros para os alinhamentos frontais, 6 metros para os afastamentos laterais e 10 metros para os afastamentos posteriores, propõe-se para o mesmo, os alinhamentos definidos pelo Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (30 metros de afastamento frontal com o arruamento estruturante este/oeste, 25 metros de afastamento frontal com o arruamento norte/sul 7,50 metros para os afastamentos laterais e 10 metros para os afastamentos posteriores, respetivamente) pois estes parâmetros regularam a ocupação da área contígua à presente área de intervenção, considerando-se a sua adoção uma mais valia na harmonia do enquadramento urbanístico da proposta. A ocupação dos lotes deverá ainda cumprir um índice de impermeabilização máximo de 70%, conforme o disposto na alínea b) do artigo 78.º. Desta forma, a proposta cumpre o disposto no regulamento do referido instrumento de planeamento. b) Áreas de cedência: Mantém-se as cedências para o domínio público um total de 8.227 m<sup>2</sup>, referentes a área destinada a arruamento, passeios e estacionamento. Pese embora haja um aumento do número de lotes na área de intervenção, a proposta de desenvolvimento do desenho urbano permite o acesso aos lotes em condições desafogadas e seguras de circulação. As áreas de cedência, nomeadamente as áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamentos, preveem, ao longo do arruamento, a criação de cerca de 90 lugares de estacionamento. Uma vez que a área do loteamento é parte integrante de um estudo conjunto para a Zona Industrial e que a dimensão generosa dos lotes e da rede viária permite acomodar as

necessidades de estacionamento das atividades a instalar, encontram-se, assim, satisfeitas as necessidades de estacionamento, bem como dos restantes parâmetros de dimensionamento para as restantes cedências, nos termos da Portaria n.º 216-B, de 3 de março, com a Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio. 4. Quadro Síntese e Parâmetros Urbanísticos (...) \* O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação e a área total do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. A capacidade construtiva efetiva de cada lote resulta da conjugação do cumprimento do Io e do polígono de implantação representado na Planta de Síntese, que não pode ser ultrapassado. \* \* A altura máxima poderá ser alterada por razões técnicas. Deverá ser cumprido o índice de impermeabilização máximo de 70% aplicado a cada lote. O uso permitido será indústria, armazém, serviços e atividades complementares de desenvolvimento integrado de comércio, logística e vigilância. (...) Face ao exposto sugere-se que o presente aditamento ao Alvará de Loteamento N.º 4/2022 de 13 de dezembro seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.” Em 25/10/2023 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à próxima reunião do executivo para aprovação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou retificar a deliberação da Reunião Camarária de 04/10/2023, referente ao 2.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2022 de 13 de dezembro – Zona Industrial de Cantanhede V, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----



**INDUSTRIAL DE CANTANHEDE**: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/10/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “A presente informação respeita ao 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento nº 1/2020 de 23 de abril, localizada na zona industrial de Cantanhede e do qual se pretende a unificação dos lotes existentes (125 e 126), ampliando ainda a sua área com a integração de dois novos prédios, resultando desta forma o Lote nº 125A com a área total de 29.960 m<sup>2</sup>. A alteração da área de intervenção, de 7.246 m<sup>2</sup> para 33.629 m<sup>2</sup>, resulta da junção de dois prédios: um com área de 3.540 m<sup>2</sup> e, outro com área total de 29.960 m<sup>2</sup>, do qual, apenas integra a área de intervenção do loteamento a área de 22.843 m<sup>2</sup>, resultando daquele uma área remanescente de 7.117m<sup>2</sup>. Da alteração proposta resultam: O número de lotes passa de 2 (lote n.º 125 e lote n.º 126) para 1 (lote n.º 125 A); A área total de intervenção passa de 7.246 m<sup>2</sup> para 33.629 m<sup>2</sup>; A área máxima de implantação passa de 1.290 m<sup>2</sup> para 13.380 m<sup>2</sup>; A área verde de proteção à vala passa de 1.872 m<sup>2</sup> para 3.669 m<sup>2</sup>. 1. Caracterização da Área de Intervenção: A área de intervenção da alteração do loteamento localiza-se na zona industrial de Cantanhede, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e desenvolve-se num terreno de declives suaves, caracterizando-se ainda por possuir uma localização privilegiada ao nível de Infraestruturas e acessibilidade, encontrando-se a cerca de 500 metros do centro da cidade. Pretende-se com a presente alteração unificar os lotes existentes, bem como ampliar a área do lote resultante de forma a permitir a implantação das novas instalações da Scrapluso. 2. Proposta da Alteração do Loteamento: A proposta de alteração do loteamento prevê: A unificação e ampliação dos 2 lotes existentes (Lotes 125 e 126), com áreas de 3.541 m<sup>2</sup> e 1.833 m<sup>2</sup> e respetiva ampliação do novo lote resultante (Lote 125 A) com a área de 29.960m<sup>2</sup>;

*Ampliação da área de intervenção de 7.246 m<sup>2</sup> para 33.629 m<sup>2</sup>; Cedência para o domínio público que passa de 1.872 m<sup>2</sup> para 3.669 m<sup>2</sup>, referente à área de proteção e enquadramento da vala; Área total do novo lote - 29.960 m<sup>2</sup>; Área máxima de implantação passa de 1.290 m<sup>2</sup> para 13.380 m<sup>2</sup>, correspondendo a um Índice de Ocupação do Solo (Io) total do lote de 50%, uma vez que, parte do lote, enquadra área afeta à Zona Natural e por isso sem capacidade construtiva. Do prédio a integrar com área inicial de 29.960 m<sup>2</sup>, resulta uma área remanescente com 7.117m<sup>2</sup>. (...) 3.*

*Enquadramento e Adequabilidade da Pretensão nos Instrumentos de Gestão Territorial e demais Legislação: A área de intervenção do presente loteamento insere-se em área classificada como Zona Industrial (29.221 m<sup>2</sup>) e Zona Natural (4.408 m<sup>2</sup>) no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado e publicado pela 4.<sup>a</sup> alteração, através do Aviso n.º 13866/2021, de 21 de julho. a) Cumprimento dos Índices do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede: De acordo com o Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede é permitida a instalação de edificações destinadas à indústria, oficinas e armazéns ou atividades complementares, incluindo a segurança, e vigilância, armazenagem e exposição. São ainda considerados usos compatíveis, serviços, equipamentos desportivos e comércio a retalho e a grosso. A 4.<sup>a</sup> alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada pelo Aviso n.º 13866/2021, de 21 de julho, através do artigo 22.º do Regulamento, define para as Zonas Industriais um Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo de 50% da área do lote/parcela. A altura das construções não poderá ser superior a 15 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas. Desta forma, a proposta cumpre o disposto no regulamento do referido instrumento de planeamento. b) Áreas de cedência: A área do loteamento existente encontra-se devidamente infraestruturada, pelo que não existem cedências para o domínio público*

*destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento. São acrescidos 1.797 m<sup>2</sup> aos 1.872 m<sup>2</sup>, referentes a espaços verdes de proteção e enquadramento à vala que atravessa a parcela, totalizando uma área de 3.669 m<sup>2</sup>. Uma vez que a área do loteamento é parte integrante de um estudo conjunto para a Zona Industrial, encontram-se, assim, satisfeitas as necessidades de estacionamento, bem como dos restantes parâmetros de dimensionamento para as restantes cedências, nos termos da Portaria n.º 216-B, de 3 de março, com a Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio.*

*4. Quadro Síntese e Parâmetros Urbanísticos: (...) \* O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação e a área total do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. A capacidade construtiva efetiva de cada lote resulta da conjugação do cumprimento do Io e do polígono de implantação representado na Planta de Síntese, que não pode ser ultrapassado. Ao Lote 125A aplica-se o índice a uma área de lote de 26.760 m<sup>2</sup>, correspondendo esta, à área inserida em Zona Industrial, de acordo com a classificação do PU da Cidade de Cantanhede. A restante área deste lote insere-se em Zona Natural, não tendo capacidade construtiva. \* \* A cêrcea poderá ser alterada por razões técnicas. (...) Mais se informa que o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede encontra-se atualmente em período compreendido entre a discussão Pública e a aprovação do plano, pelo que deverá considerar-se o disposto no artigo 145.º do RJIGT (suspensão de procedimentos). No entanto por se tratar de um processo que tem enquadramento (deferimento) nos dois planos de urbanização, isto é, no PUCC em vigor e no PUCC em processo de aprovação, e de acordo com o entendimento jurídico patente na informação técnica n.º 11020150717 de 20 de julho de 2015, deverá proceder-se à cessação da suspensão, podendo desta forma tomar-se uma decisão sobre o processo em causa. Face ao exposto sugere-se que o*

*presente processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou retificar a deliberação da Reunião Camarária de 18/10/2023, referente ao 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2020, de 23 de abril – Loteamento da Zona Industrial de Cantanhede, nos precisos termos e pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

### **39 - 1.ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE**

#### **/ PROPOSTA FINAL DO PLANO / APROVAÇÃO:** O Senhor Vice-Presidente, Dr.

Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/10/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“No cumprimento do disposto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>1</sup>, sob a epígrafe “Acompanhamento dos planos de urbanização e dos planos de pormenor”, e tendo a Câmara Municipal de Cantanhede optado pelo acompanhamento da Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, a proposta de Plano foi apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e demais entidades representativas dos interesses a ponderar, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT). Nesta sequência, realizou-se por videoconferência, no dia 20 de julho de 2022, a conferência procedimental prevista no RJIGT (n.º 4 do referido artigo). Foram convocadas a acompanhar e emitir parecer à proposta do Plano as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro (CCDRC); Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); Autoridade Nacional de*

*Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Direção de Serviços da Região Centro (DGESTE); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Direção Geral do Território (DGT); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); Infraestruturas de Portugal (IP); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e Turismo de Portugal (TP). Foram emitidos os respetivos pareceres à proposta do Plano, que, de acordo com os quais a proposta teve que ser alterada em alguns dos seus pressupostos, havendo necessidade de concertar posições com as entidades que emitiram parecer desfavorável ou favorável condicionado, tendo em consideração o disposto no artigo 87.º do RJIGT, designadamente, o processo de 'Concertação' no qual "a câmara municipal promove, ..., a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão ou daquela conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente do futuro plano, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas." Foram assim, realizadas reuniões de concertação ou encetados contactos com vista à obtenção de parecer favorável à proposta do plano, com as seguintes entidades: Direção Geral do Território (DGT); Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro (CCDRC) e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); Decorrente do processo de concertação acima descrito, resultaram alterações na Planta de Zonamento, na Planta de Condicionantes, na Planta e Relatório de Exclusões da RAN, no Zonamento Acústico, no Regulamento e no Relatório da proposta do Plano, dos quais resultaram os respetivos pareceres favoráveis. Após cumprimento da abertura de um período de discussão pública da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, através do Aviso N.º*

16517/2023 de 31 de agosto, para cumprimento do disposto no número 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), tendo decorrido entre os dias 8 de setembro e 6 de outubro de 2023, durante o qual foram rececionadas 14 reclamações, observações e sugestões, das quais 4 foram devidamente atendidas e as restantes consideradas sem enquadramento técnico e/ou jurídico. Foi elaborado o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, conforme disposto no número 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que deverá ser divulgado após a sua aprovação, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet. Foram ainda conformadas as peças desenhadas e escritas do plano, às 4 reclamações, observações e sugestões devidamente fundamentadas e atendidas, constituindo assim a versão Final da Proposta da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. Foi também conformado o Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica do processo da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre: a. A proposta final da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede; b. O Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica; c. O Relatório de Ponderação da Discussão Pública; d. Em caso de aprovação dos elementos anteriores, deverá o processo ser remetido para a próxima Assembleia Municipal, órgão responsável pela aprovação do Plano, conforme disposto no número 1 do artigo 90.º do RJIGT; e. Proceder-se à sua publicação em Diário da República, 2.ª Série, após aprovação pela Assembleia Municipal.” O Senhor Vice-Presidente, enalteceu o trabalho desenvolvido pela equipa da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental - Departamento de Urbanismo, pelo seu esforço, dedicação e sentido de

responsabilidade na elaboração de um documento estratégico para o desenvolvimento do Concelho. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou: 1) Aprovar a proposta final da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede; 2) Aprovar o Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica; 3) Aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública; 4) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos precisos termos do preconizado na referida informação da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 5) Mandar proceder à sua publicação na II Série do Diário da República, após aprovação por parte da Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **40 - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE: ANÇÃ; FEBRES; TOCHA E PRAIA DA**

**TOCHA**: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/10/2023 pelo DDES/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“1. A 2.ª geração dos PDM, PDM2015, integrando as novas lógicas de abordagem relativamente à ocupação do território, nomeadamente o novo modelo territorial baseado na contenção dos perímetros urbanos e na regeneração, reurbanização, revitalização e reabilitação articulado com políticas ambientais, com consequências nas opções de mobilidade e na redução de emissões de CO<sub>2</sub>, coloca um novo desafio à política de desenvolvimento urbano do Município. 2. E é neste contexto e neste desafio da requalificação urbana dos centros e centralidades do concelho, nomeadamente através de uma nova definição das*

Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha, que as políticas municipais têm defendido a valorização dos espaços urbanos, com especial incidência nas estruturas urbanas, intervindo a dois níveis: no espaço público, nas infraestruturas e nos equipamentos que qualificam o espaço, e no edificado, criando condições que motivem a recuperação e a reabilitação dos edifícios degradados e daqueles que, ainda representam símbolos singulares da identidade concelhia (o caso dos Palheiros da Tocha, da Casa Gandaresa, dos Solares brasonados).

3. A delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) enquadra-se no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

4. De acordo com o RJRU, a ARU corresponde à “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana” (alínea b) do art.º 2.º).

Segundo o mesmo diploma, as ARU “podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas” (n.º 2 do artigo 12.º).

5. Os critérios que sustentam a delimitação das ARU resultam diretamente do diagnóstico territorial, numa perspetiva de valorização integrada do conjunto do suporte físico urbano (parque edificado, infraestruturas, condições ambientais e paisagísticas) e da promoção do desenvolvimento funcional, cultural e económico das áreas de reabilitação urbana, procurando alcançar soluções de



*compromisso estratégico e operacional entre os diversos agentes territoriais (públicos, privados e associativos). 6. De acordo com o n.º 2 do artigo.º 13.º do RJRU, a proposta de delimitação de uma ARU deve conter os seguintes elementos: a) Memória descritiva e Justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação e os objetivos estratégicos a prosseguir; b) Planta com a delimitação da área abrangida; c) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais. 7. Em termos de tramitação legal, o RJRU prevê que, após o ato de aprovação da delimitação das ARU pela Assembleia Municipal, o projeto seja publicado em Diário da República, 2.ª série e divulgado na página eletrónica do município, e ainda, remetido ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), por meios eletrónicos. 8. Considerando o objetivo estratégico de promover a reabilitação urbana de alguns dos principais centros urbanos do Concelho, com reforço de centralidades onde impera a necessidade de intervenção, quer ao nível da reabilitação do parque edificado, quer ainda ao enquadramento dos projetos de reabilitação urbana do espaço público (infraestruturas, equipamentos e espaços verdes coletivos), propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal e, posteriormente, pela Assembleia Municipal, da delimitação no Município de 4 Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) a incidir nos aglomerados de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha. 9. Após a aprovação das ARU e não havendo lugar em simultâneo à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver nessa área, no prazo máximo de 3 anos, as presentes ARU fundamentarão a oportunidade do seu desenvolvimento, culminando na aprovação de Instrumento Próprio correspondendo a uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática, que“(...) consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a*

*requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.” (n.º 3 do artigo 8.º). Junto se anexa o processo de delimitação das ARU suprarreferidas, nomeadamente a memória descritiva com o quadro de benefícios fiscais, objetivos e as plantas de delimitação das ARU, sugerindo que seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou: 1) Aprovar a delimitação no Município de 4 Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), a incidir nos aglomerados de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha; 2) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos precisos termos do preconizado na referida informação da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e de acordo com disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3) Após aprovação da Assembleia Municipal, proceder à sua publicação no Diário da República, 2.ª Série, à respetiva divulgação na página eletrónica do Município e em simultâneo, remeter o ato de aprovação ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), por meio eletrónico. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**41 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 2 A 22 DE NOVEMBRO DE 2023:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 22 de novembro. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:15 horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----